



DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS (SERVIÇOS CONTÍNUOS), CONFORME PORTARIA Nº 2.485 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.

O processo administrativo versa sobre o procedimento licitatório visando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados em laboratório de prótese dentária (serviços contínuos), para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Goianésia do Pará, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pelo art. 4º, § 2º da Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e consiste, o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

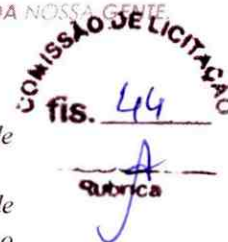
Conforme inteligência das normas acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso em análise, a necessidade da contratação do fornecedor foi justificada pela Secretaria de Saúde do Município estabelecidas no Termo de Referência, apontando as seguintes considerações:

"Considerando a Portaria MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços no SUS;

Considerando a Portaria MS nº 1606 de 11/09/2001 que define em seu artigo 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

*Considerando a necessidade de atender aos usuários do Sistema único de Saúde na área de Serviço de **Laboratório de Prótese Dentária**,*



decide contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

*Considerando ainda que a Contratação de Serviços na área de **Laboratório de Prótese Dentária**, tem como objetivo complementar o atendimento da rede Pública, no intuito de suprir esta necessidade assistencial de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme solicitação do memorando e termo de referência datados do dia 02/05/2019 da Secretaria Municipal de Saúde – SMS”*

Diante do exposto, encaminha-se para a procuradoria do município, a minuta do edital de credenciamento do objeto em epígrafe, para análise e demais providências cabíveis quanto ao atendimento dos preceitos legais da legislação.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 29 de janeiro de 2021


MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA
Presidente da CPL